

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CAPTAÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA: CONDICIONANTES E DURAÇÃO DO PROCESSO

Josias Pereira Lopes¹

Alexandre Nascimento de Almeida²

RESUMO

A demora do licenciamento ambiental tem sido objeto de muitas críticas, principalmente nos casos de empreendimentos com forte apelo social como, por exemplo, as captações emergenciais de água. O objetivo do trabalho é analisar o licenciamento ambiental para captação emergencial de água no Distrito Federal – DF. O método é a pesquisa documental em três processos de licenciamento ambiental para captação emergencial no DF. O tempo de tramitação dos processos analisados foi de 255, 486 e 1.050 dias, respectivamente. O processo mais ágil deve-se ao menor porte do empreendimento, permitindo o licenciamento dentro de um processo simplificado. Já o processo mais demorado explica-se pelo seu enquadramento como emergencial de forma tardia. Depois de identificar um total de 122 condicionantes ambientais nos três processos analisados, excluíram-se as condicionantes específicas e as repetidas chegando a um conjunto de 37 condicionantes aplicáveis em qualquer outro empreendimento de captação de água. A agilidade do licenciamento ambiental para captação de água está relacionada com a organização do processo, podendo otimizar o mesmo com a lista padrão de condicionantes alcançada.

Palavras-chave: avaliação de impacto ambiental; recurso hídrico; monitoramento ambiental

ENVIRONMENTAL LICENSING TO EMERGENCY WATER ABSTRACTION: CONDITIONS AND DURATION OF THE PROCESS

ABSTRACT

The delay in environmental licensing has been the subject of much criticism, especially in the case of enterprises with a strong social appeal, for example, the emergency water abstraction. The objective of this paper is to analyze the environmental licensing for emergency water catchment in the Federal District – DF. The method is documentary research in three environmental licensing processes for emergency water abstraction in DF. The duration of the process analyzed was 255, 486 and 1050 days. The a more agile process is due to the smaller size of the project, allowing licensing within a simplified type. The more time-consuming process is explained by its framing as an emergency situation lately. After identifying a total of 122 environmental conditions in the three analyzed processes and excluding specific and repeated conditions, a set of 37 environmental conditions applicable to any other water

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua), servidor do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). E-mail: josiasccebsb@gmail.com

² Professor da Faculdade UnB de Planaltina (FUP), orientador dos programas de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP), Ciências Ambientais (PPGCA) e Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua) da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: alexalmeida@unb.br

abstraction project was reached. The agility of environmental licensing for water catchmentis related to the organization of the process, which can be optimized with the list of conditions standard reached.

Keywords: environmental impact assessment; water resource; environmental monitoring

1 INTRODUÇÃO

A água é um elemento essencial para existência dos seres vivos, a falta desse recurso coloca em risco a sua sobrevivência na Terra. O tema recursos hídricos tem sido cada vez mais relevante nas inúmeras conferências realizadas em todo planeta. Diversos exemplos demonstram o agravamento e a escassez de água, quer seja quantitativa ou qualitativa, gerando conflitos em várias regiões no mundo, inclusive no Brasil (RIBEIRO *et al.*, 2019).

O Distrito Federal (DF) enfrentou uma situação crítica da escassez de água entre 2016 e 2018, levando a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA) a estabelecer regime de racionamento do serviço de abastecimento de água em diversas localidades por meio da Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016 (ADASA, 2016). Concomitante com a política de racionamento, o governo do DF acelerou investimentos em novos sistemas produtores de água, destacando os empreendimentos de captação emergencial do Lago Norte, do Bananal e do Gama.

Sobre a crise hídrica no território do DF, caracterizando-o como um importante caso de estudo e de comparação entre os estados brasileiros, Lima *et al.* (2018, p. 13) destacou que:

Um dos primeiros aspectos a se ressaltar como pano de fundo para a análise da crise hídrica no Distrito Federal (DF) é o crescimento populacional. O País tem 17 municípios com mais de 1 milhão de habitantes e Brasília é o terceiro mais populoso, com 3 milhões de pessoas, menor apenas que São Paulo, com 12,1 milhões, e Rio de Janeiro, com 6,5 milhões. No entanto, a situação do DF é bastante preocupante em razão do tamanho de seu território, com apenas 5.800 km², e do acelerado ritmo de crescimento populacional.

Esta pesquisa aborda a AIA e contribui para o licenciamento ambiental para captação de água. A importância da mesma para o contexto brasileiro passa pela carência de estudos científicos na área (MONTAÑO, 2015); aos problemas do licenciamento ambiental, destacando a morosidade (ALMEIDA *et al.*, 2020), a

aplicabilidade (MONTEIRO; SILVA, 2018) e a subjetividade (SILVA JUNIOR; ALVARENGA; GARCIA 2018) do processo de licenciamento ambiental; e a importância do uso sustentável para a não escassez dos recursos hídricos (NELSON, 2017). Essas questões ilustram o problema de pesquisa e justificam o objetivo delimitado.

A implementação de empreendimentos para captação de água, ou de qualquer outro empreendimento que cause impactos ambientais significativos, ocorre após o licenciamento ambiental que compreende três etapas ou fases: a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). Em casos de atividades de menor porte ou de menor potencial ofensivo, o órgão ambiental competente pode estabelecer um procedimento simplificado para o licenciamento (FARIAS, 2019).

A burocracia decorrente do licenciamento ambiental tem sido apontada como um entrave ao desenvolvimento, sendo comuns críticas quanto à demora em se obter a licença ambiental, bem como a problemas de insegurança jurídica após a obtenção da mesma. Diante dessa problemática, está na iminência de ser votado o projeto de lei nº 3.729 de 2004, que visa estabelecer um novo marco regulatório, buscando atualizar, simplificar e desburocratizar o licenciamento ambiental (BRASIL, 2004).

Diante do impacto social da escassez de água, os empreendimentos supracitados para captação de água no DF foram considerados como emergenciais. Para agilizar a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, o órgão licenciador, Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), designou uma equipe multidisciplinar, formada por analistas com dedicação exclusiva, para acompanhar a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação das captações.

O início do licenciamento ambiental ocorre com a elaboração do Termo de Referência (TR) por parte do órgão ambiental. O TR é um instrumento orientador para a elaboração dos estudos ambientais de acordo com as especificidades e o local proposto para a instalação do empreendimento, observando-se suas características.

O TR define a abrangência dos estudos ambientais e delimita as condicionantes ambientais do empreendimento. A qualidade do TR afeta de forma preponderante a efetividade do processo de licenciamento ambiental. Dado a similaridade dos impactos ambientais, o IBRAM disponibiliza modelos de TR para vários tipos de empreendimentos como, por exemplo, postos de combustíveis e sistemas de drenagem de águas pluviais. Esses modelos de TR contribuem para a

agilidade do processo, mas, infelizmente, não estão disponíveis para empreendimentos de captação de água.

O objetivo do trabalho é analisar o licenciamento ambiental de captações emergenciais de água no DF, indicando um conjunto padrão de condicionantes para empreendimentos dessa natureza, contribuindo para a elaboração dos TR e efetividade do licenciamento ambiental para captação de água.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é o instituto legal que visa conferir segurança jurídica e sustentabilidade às atividades econômicas legalmente autorizadas. É uma ferramenta de suma importância para o Estado autorizar e fiscalizar as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores (SOUZA, 2018).

Nos casos em que ocorram modificações que causem impactos relevantes e significativos, a avaliação da atividade ou empreendimento exige a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental com o seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou, se for o caso, um estudo e relatório simplificado (ALMEIDA *et al.*, 2015).

Para Sánchez (2013, p. 123), o termo impacto significativo “é tudo aquilo que tem um significado: é sinônimo de expressivo. Mas é com o sentido de considerável, suficientemente grande ou importante, que deve ser entendido.”

O conceito de licenciamento ambiental pode ser verificado na Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que define o tema no artigo 1º inciso I. Assim, esclarece que:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (CONAMA, 1997).

Segundo Trennepohl e Trennepohl, (2018, p. 67), “o licenciamento ambiental tem caráter preventivo, para evitar ou minimizar os danos ao meio ambiente.” Conforme Fiorillo (2019, p. 226), o licenciamento ambiental deve ser regido pelos

princípios da moralidade, legalidade, publicidade, finalidade, bem como a supremacia do interesse público difuso sobre o privado, entre outros.

O artigo 8º da Resolução nº 237/97 do CONAMA estabelece nos incisos I, II, e III os tipos de licenças expedidas pelo poder público (CONAMA, 1997). A mesma Resolução disciplina no artigo 18º que o órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para as licenças ambientais.

2.2 Condicionantes Ambientais

As condicionantes no licenciamento ambiental são compromissos que o empreendedor assume com o órgão ambiental e representam obrigações, medidas e diretrizes exigíveis com objetivo de controlar e adequar garantindo sustentabilidade ambiental à atividade (SÁNCHEZ, 2013).

Nas fases das licenças ambientais são colocadas obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor, visando mitigar ou compensar os impactos ambientais do projeto (MILARÉ, 2018). São cláusulas do ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que definem condições, restrições, bem como medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

Com relação às Condicionantes Brandt e Avelar (2019, p. 4), definiram que:

Por princípio, as Condicionantes Ambientais consistem nos compromissos e garantias que o empreendedor deve assumir com base em seu projeto e nos programas e medidas mitigadoras previstos nos estudos ambientais; compromissos e garantias essas que, necessariamente, tanto por força dos limites e padrões previstos em normas e leis, quanto em função dos Objetivos e Metas que se busca para a mitigação dos impactos ambientais prognosticados. Contudo, via de regra observa-se que são estabelecidas Condicionantes Ambientais que representam não mais do que outras Ações de Mitigação e Controle de Impactos, inseridas no processo de licenciamento com objetivos específicos e muitas vezes totalmente alheios ao conjunto das análises contidas no documento técnico que subsidia o processo administrativo.

Sobre as condicionantes, Krull (2012, p. 6) afirmou que:

A dicção legal aponta no sentido de que o órgão ambiental estabelece, por meio das condicionantes, as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, sem as quais a sua atividade sequer poderia ser exercida.

Referindo-se ao termo condicionante ambiental, Pinto (2017, p. 3) destacou que: “O descumprimento de qualquer condicionante gera autuações com a consequente aplicação de penalidades como multas, e, ainda, a licença expedida, pode ser suspensa ou cancelada, a critério do órgão ambiental.”

2.3 Trâmite do Processo de Licenciamento Ambiental

Referente a prazo para emissão de licenças ambientais a ser cumprido pelos órgãos licenciadores o artigo 14 da Resolução CONAMA 237/97 destaca que:

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses (CONAMA, 1997).

É importante ressaltar que a agilidade dos processos de licenciamento ambiental em órgãos licenciadores está vinculada aos estudos ambientais apresentados pelos empreendedores (FIORI, 2005). O autor destacou que a demora no licenciamento ambiental decorre da baixa qualidade dos estudos de impacto ambiental e da falta de recursos humanos e financeiros dos órgãos ambientais licenciadores (FIORI, 2005).

Conforme Almeida *et al.* (2016), grande parte dos interessados quando solicitam os licenciamentos ambientais apresentam estudos com falhas técnicas contendo incoerências em seus estudos. Dessa maneira, boa parte dos processos retorna para complementações, resultando em atrasos para emissão das licenças. Conforme Sánchez (2013), são raras as decisões de negar uma licença ambiental, o que ocorre é o empreendedor desistir do licenciamento por não conseguir atender as exigências do órgão ambiental licenciador.

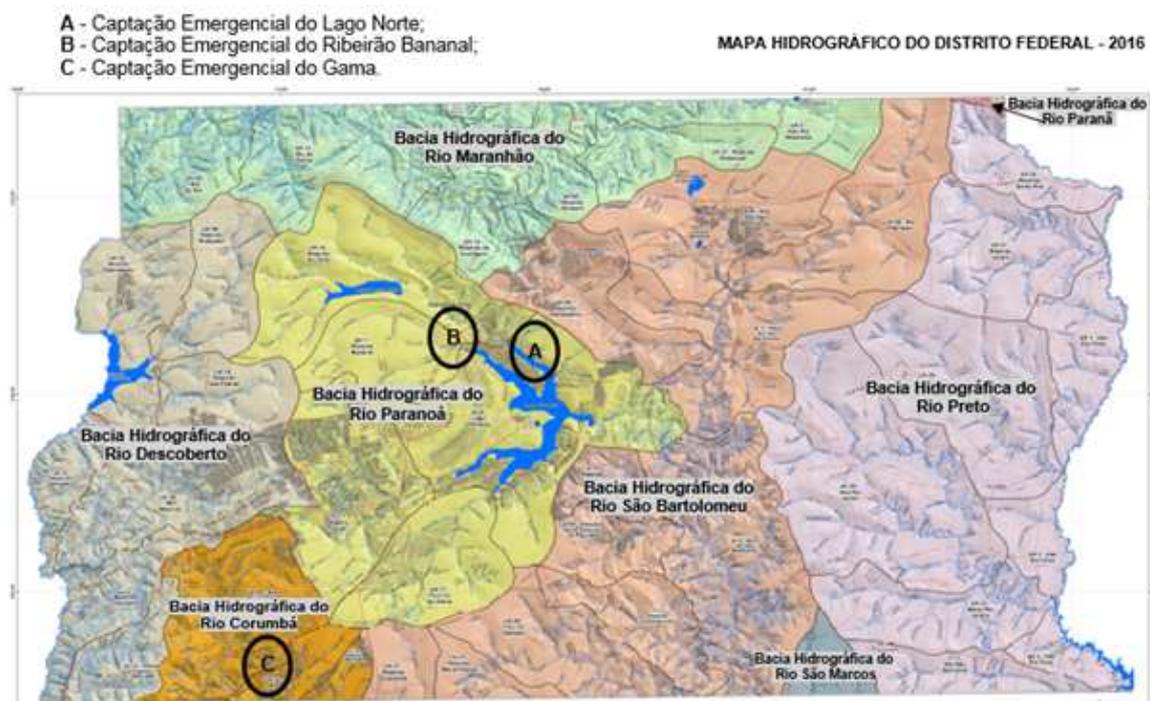
Para Santana, Almeida e Costa (2019) a morosidade é um dos aspectos mais emblemáticos no processo de licenciamento ambiental brasileiro. Os autores ainda destacaram que a celeridade desse procedimento administrativo não depende apenas do órgão ambiental responsável pela condução do processo, sendo que o empreendedor e instituições intervenientes também contribuem para que ocorram eventuais atrasos no seu andamento.

3 METODOLOGIA

3.1 Área de Estudo

A área de estudo é o DF, cujo território localiza-se na Região Centro-Oeste do Brasil com extensão de 5.760.783 Km², entre os paralelos 15°30'S e 16°03'S e entre os meridianos 47°18'W e 48°17'W (IBGE, 2020). Apresenta uma diversidade de nascentes, pequenos cursos d'água e mananciais que se constituem em um berço das águas, uma região de cabeceiras que abrange divisores de três grandes regiões hidrográficas: Tocantins-Araguaia, São Francisco e Paraná (Figura 1).

Figura 1 - Localização das captações analisadas



Fonte: IBGE (2020)

O Quadro 1 apresenta algumas informações detalhadas das captações emergenciais do Lago Norte – CELN, Bananal – CEBA e do Gama – CEGA, incluindo a vazão do projeto, a vazão média atual, o tipo de tratamento empregado, o manancial utilizado e a bacia hidrográfica da sua localização. Essas informações são importantes para o entendimento da modalidade de licença ambiental adotada, bem como para facilitar a comparação do estudo com outras referências na literatura.

Quadro 1 - Características da Captação Emergencial

	Captação Emergencial		
	Lago Norte	Bananal	Gama
Vazão de projeto	700l/s	750l/s	320l/s
Vazão média atual	559l/s	500l/s a 750l/s	Em fase de operação
Tipo de Tratamento	Ultrafiltração	Flotação com filtração direta	Ultrafiltração
Manancial Utilizado	Lago Paranoá	Ribeirão Bananal	Alagado, Crispim, Ponte de Terra e Olho D'Água
Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá	Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá	Bacia hidrográfica do Rio Corumbá

Fonte: IBRAM (2020)

3.2 Procedimentos Metodológicos

Trata-se de uma pesquisa documental, que consistiu em analisar as documentações presentes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos para captações emergenciais de água no DF. Os processos escolhidos referem-se aos empreendimentos de Captação Emergencial de Água do Lago Norte, do Ribeirão Bananal e do Gama. As informações buscadas nos documentos referem-se aos prazos transcorridos para emissão das licenças ambientais, bem como investigou as condicionantes demandadas para esse licenciamento.

Os documentos que compuseram o campo de análise do presente trabalho foram: Informações Técnicas (IT), Termos de Referência (TR), Pareceres Técnicos (PT), Licenças Prévia (LP), Licenças de Instalação (LI), Licenças de Operação (LO), Licença Ambiental Simplificada (LAS), Autorização Ambiental (AA), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentações constantes nos autos dos processos dos licenciamento ambientais das captações emergenciais.

Por meio da análise das documentações constantes nos autos dos processos identificaram-se os prazos transcorridos para emissão das licenças das captações supracitadas. Já a indicação de um grupo de condicionantes padrão para

empreendimentos de captação hídrica obedeceu ao seguinte procedimento metodológico:

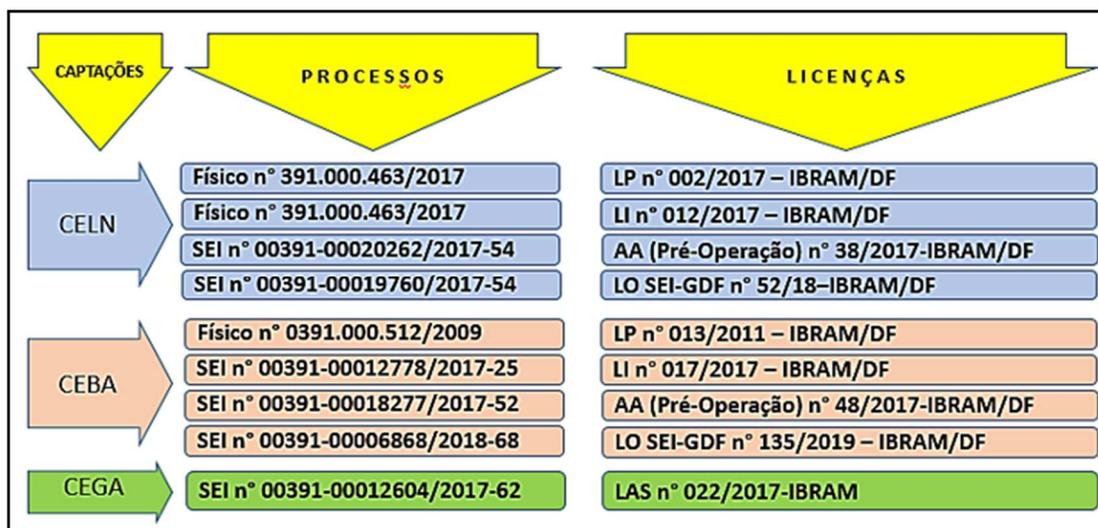
- a) Elaboração da relação das condicionantes que estão nas Licenças Prévias, de Instalação e de Operação dos 3 (três) empreendimentos;
- b) Classificação das condicionantes em dois grupos, um denominado por Condicionantes Específicas – CE, utilizadas para atender exclusivamente a implantação de determinado empreendimento, e outro de Condicionantes Padrão – CP, sendo que essas podem ser replicadas em diversos licenciamentos, portanto podem ser aplicadas em outros empreendimentos de captação de água;
- c) Exclusão das CE, pois essas atendem somente a cada empreendimento específico que foi licenciado não sendo possível aproveitá-las em outros TR para outras licenças;
- d) Exclusão das CP repetidas nos empreendimentos analisados, selecionando apenas aquelas que são passíveis de aproveitamento em empreendimentos semelhantes de captação de água;
- e) Indicação das CP para TR de licenciamento de empreendimento de captação de água no DF.

De quando são esses documentos? Como eles foram obtidos? Os autores apenas leram os arquivos? Quantos documentos foram analisados?

Os documentos analisados fazem parte dos arquivos do setor de licenciamento ambiental do IBRAM/DF, sendo examinados os processos da captação de água licenciados no período de escassez hídrica no DF, agravada no período de 2016 a 2019.

As informações podem ser obtidas nos autos dos processos ambientais. Salienta-se que alguns volumes processuais estão em formato digital o que agiliza a consulta. Entretanto, existem diversos volumes que ainda não estão digitalizados, demandando maior tempo para serem analisados. Os números dos processos e das licenças ambientais para as três captações analisadas encontram-se no Quadro 2.

Quadro 2 - Número e data dos processos e licenças analisadas.



Fonte: IBRAM (2020)

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Tempo para Emissão das Licenças Ambientais

Uma síntese dos processos ambientais das captações de água objeto deste estudo encontram-se no Quadro 3, identificando o tempo transcorrido para emissão de cada licença ambiental, bem como apresentando os documentos de onde foram extraídas essas informações.

Quadro 3 - Tempo das licenças ambientais das captações de água.

Captação	Documento	Data da Abertura do Processo (*)	Data da Emissão da Licença (*)	Tempo Transcorrido Para Emissão da Licença (Dias)
Captação Emergencial Lago Norte (CELN)	Licença Prévia LP nº 002/2017 – IBRAM/DF Validade: 01 (um) ano	17/02/2017	13/04/2017	55
	Licença de Instalação LI nº 012/2017 – IBRAM/DF Validade: 02 (dois) anos	17/02/2017	04/05/2017	76
	Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 38/2017 – IBRAM Validade: 06 (seis) meses	17/02/2017	28/09/2017	223
	Licença de Operação LO SEI-GDF nº 52/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC Validade: 10 (dez) anos	17/02/2017	18/06/2018	486
Captação Emergencial Bananal (CEBA)	Licença Prévia LP nº 013/2011 – IBRAM/DF Validade: 01 (um) ano	08/05/2009	15/08/2011	829
	Licença de Instalação LI nº 017/2017 – IBRAM Validade: 02 (dois) anos	01/11/2016	08/06/2017	220
	Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 048/2017 – IBRAM Validade: 06 (seis) meses	01/11/2016	27/10/2017	361
	Licença de Operação LO SEI-GDF nº 135/2019 – IBRAM/PRESI Validade: 10 (dez) anos	01/11/2016	16/09/2019	1050
Captação Emergencial Gama (CEGA)	Licença Ambiental Simplificada LAS nº 022/2017 – IBRAM Validade: 10 (dez) anos	02/12/2016	14/08/2017	255

Legenda: (*) Adotado

Fonte: IBRAM (2020)

Verificou-se que foram transcorridos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias para a CELN obter a LO. Ressalta-se que durante análise do processo houve a necessidade de algumas adequações no projeto apresentado pelo interessado. Após

o cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental, foram emitidas as licenças para instalação do empreendimento.

Com relação ao processo nº 391.000.512/2009, que trata da captação de água no Ribeirão Bananal, cabe destacar que seu encaminhamento ao IBRAM ocorreu em maio de 2009. Foram decorridos 829 (oitocentos e vinte e nove) dias até que no dia 15 de agosto de 2011 o empreendimento obtivesse a LP. Após a concessão dessa licença aguardou-se o cumprimento de diversas condicionantes para prosseguimento e, conseqüentemente, tramitação do processo, visando as próximas fases do licenciamento.

Entretanto, de 16 de agosto de 2011 até outubro de 2016 houve uma desaceleração na análise processual do empreendimento tendo em vista a morosidade no cumprimento das condicionantes e demora em apresentar as alterações do projeto básico inicialmente proposto.

Com o agravamento da crise hídrica no DF o processo tomou caráter emergencial, retomando a sua análise em 1º de novembro de 2016 de forma mais efetiva. Assim, transcorridos 220 (duzentos e vinte) dias foi emitida a LI, sendo que após 1.050 (mil e cinquenta) dias o empreendimento recebeu a LO.

Referente à CEGA ressalta-se que o projeto previa uma vazão na ordem de 320L/s. Dessa forma, o empreendimento teve seu enquadramento de acordo com o disposto na Resolução CONAMA/DF nº 02, de 22 de julho de 2014, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Para as atividades de implantação/operação/ampliação de unidades de tratamento de água, com vazão nominal de projeto menor ou igual a 500L/s, é previsto nessa resolução a LAS (CONAMA, 2014). A análise desse processo de licenciamento ambiental iniciou-se em 02 de dezembro de 2016, e transcorridos 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias o empreendimento obteve a LAS.

Os prazos de emissão das licenças para captação emergencial de água no DF emitidos pelo IBRAM parecem longos, isso considerando a emergência da situação devido ao impacto social das políticas de racionamento de água. Porém, quando é observado o tempo de tramitação do licenciamento de outros processos a percepção é inversa. Por exemplo, Santana, Almeida e Costa (2019) avaliaram a tramitação de um processo de licenciamento ambiental rodoviário e constataram um prazo de 693 e 1.977 dias entre a abertura do processo até a emissão do TR e da LP,

respectivamente. Já Tramarin e Ruaro (2017, p. 1.236), analisando o licenciamento ambiental de 17 empreendimentos para piscicultura, concluíram:

A única dificuldade relatada por todos foi a demora na obtenção da licença, tendo-se em vista que a obtenção de cada licença (LP, LI, e LO ou LAS) demora em média de oito a 12 meses, e, considerando-se que na LA convencional é necessária a obtenção das três (LP, LI e LO), esse processo pode demorar cerca de três anos.

4.2 Padrão de Condicionantes para o Licenciamento Ambiental

O levantamento dos dados constantes nas licenças ambientais demonstrou que a CELN tem 48 (quarenta e oito) condicionantes, a CEBA tem 54 (cinquenta e quatro) e a CEGA 20 (vinte), totalizando 122 (cento e vinte e duas) condicionantes. Quanto à divisão entre CE e CP, a investigação identificou um total de 45 (quarenta e cinco) CE e 77 (setenta e sete) CP. O total de condicionantes extraídas das licenças ambientais emitidas para as CELN, CEBA e CEGA pode ser verificado no Quadro 4.

Quadro 4 - Quantidades de condicionantes das captações.

Descrições	CELN		CEBA		CEGA		Total
	CE	CP	CE	CP	CE	CP	
Licença Prévia – LP	4	8	5	12	0	0	
Licença de Instalação – LI	2	18	4	9	0	0	
Autorização Ambiental – AA	5	3	5	3	0	0	
Licença de Operação – LO	5	3	12	4	0	0	
Licença Ambiental Simplificada – LAS	0	0	0	0	3	17	
Total de Condicionantes CE	16		26		3		45
Total de Condicionantes CP		32		28		17	77
Total de Condicionantes CE + CP	48		54		20		122

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

O exame das 122 (cento e vinte e duas) condicionantes demonstrou a necessidade de retirar as 45 (quarenta e cinco) CE. Essas não são passíveis de aproveitamento em outras captações de água, atendem somente aos empreendimentos que estão associados, resultando em 77 (setenta e sete) CP.

Após análise no grupo das 77 (setenta e sete) CP, identificou-se a existência de 40 (quarenta) condicionantes repetidas que foram retiradas, restando 37 (trinta e sete) CP definidas como aplicáveis em qualquer outro empreendimento de captação de água (Quadro 5).

Quadro 5 - Condicionantes Sugeridas para Captações de Água no DF.

	Condicionantes
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2	Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;
3	Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
4	Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado no ato do requerimento da Licença de Instalação;
5	Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;
6	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
9	Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;
10	Apresentar a ART de execução das obras;
11	Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
14	Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
15	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
16	Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
17	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
18	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
20	Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento
21	Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
22	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;

23	Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
24	Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiro de obra, vias de acesso, enceradeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
25	Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
26	Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
27	Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
28	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
29	Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
30	Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31	Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
32	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
33	É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
34	Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
35	Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
36	Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
37	Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”, conforme padrão presente no site do IBRAM.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

As condicionantes constantes no Quadro 5 podem ser aplicadas em outros tipos de empreendimento, inclusive fora do DF, entretanto recomenda-se que sejam ajustadas conforme a particularidade de cada caso. Esta lista de condicionantes forma, portanto, um catálogo destinado a processos de licenciamento ambiental para captação de água.

As condicionantes são direcionamentos apontados pela administração pública como pré-requisito para concessão da licença ambiental. A sua inserção nos R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 267-286, jun. 2021.

processos de licenciamento contribui para minimizar os impactos causados ao meio ambiente na instalação e operação de captações de água.

Conhecendo o rol de condicionantes que possam ser utilizadas em captações de água, agiliza-se a tramitação dos processos ambientais e emissão das licenças, alcançando o melhor atendimento do interesse público. A falta de objetividade na definição das condicionantes ambientais foi constatada por Brandão (2018) e segundo o autor as condicionantes em projetos minerários exibem alta discricionariedade e raramente apresentam justificativas ligadas aos impactos que buscam solucionar.

Os resultados alcançados indicaram um padrão básico de condicionantes para empreendimentos de captação de água. O intuito de auxiliar a elaboração do TR não pode ser confundido com a imposição de um mero ato cartorial do processo, tampouco ignorar as especificidades de cada projeto. Nesse aspecto, não se pode perder de vista as preocupações de Fontes (2020, p. 99):

[...] a tentativa de impor ao conjunto de condicionantes a função de principal elemento determinante da viabilidade ambiental dos empreendimentos constitui um ato tão danoso na perspectiva socioambiental quanto simplificação semântica do licenciamento ambiental a mero ato cartorial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de licenciamento ambiental é complexo e as suas informações encontram-se esparsas em um extenso conjunto de documentos, dificultando o seu acompanhamento e entendimento por um público que não atua como analista ambiental. Essas dificuldades têm limitado o desenvolvimento de pesquisas na área, o que acaba restringindo a contribuição da academia na geração e divulgação de informações voltadas para o aprimoramento do processo. Diante desse problema, o objetivo do trabalho é analisar o licenciamento ambiental para captação de água no Distrito Federal (DF).

Constatou-se que o tempo transcorrido para emissão das licenças ambientais de captação de água difere devido às particularidades que envolvem cada empreendimento. Essas licenças estão relacionadas com o atendimento da legislação, cumprimento das solicitações e exigências do órgão licenciador, tipos de processos de licenças ambientais, se convencional ou simplificado, estudos de baixa qualidade, problemas relacionados com documentação, modificação nos projetos, que se refletem diretamente na análise e tramitação dos processos.

A quantidade de condicionantes relativas aos empreendimentos de captações de água licenciadas por meio do rito normal LP, LI, LO são próximas. Entretanto, para o processo de licenciamento emitido por meio de LAS a quantidade de condicionantes reduziu significativamente, afetando a duração do trâmite desse processo de licenciamento, tornando-o muito mais ágil. Também foi possível constatar que o enquadramento dos empreendimentos como em situação emergencial, dado a crise hídrica no DF, levou o órgão ambiental a organizar o trabalho dos analistas ambientais em força tarefa, conferindo maior agilidade nos processos analisados.

A principal contribuição teórica desta pesquisa foi de simplificar e tornar inteligível as informações presentes nos processos de licenciamento ambiental. Como contribuição prática, constatou-se o efeito de diferentes estratégias adotadas pelo órgão ambiental na agilidade do licenciamento, contribuindo para a tomada de decisão em situações futuras. Ademais, a lista de condicionantes alcançada nos resultados auxilia a elaboração do TR em outros empreendimentos de captação de água, contribuindo com a agilidade e segurança jurídica dos processos.

O número de licenças ambientais disponíveis para investigação limitou-se às captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e Gama, cujas licenças foram emitidas no período de agravamento da crise hídrica no DF. O tamanho da amostra pode ser considerado uma limitação do trabalho, sugerindo a realização de outras pesquisas que abordem o licenciamento de outros empreendimentos voltados para a captação de água. O trabalho comparativo entre as referências pode refinar a lista de condicionantes, bem como aprimorar as estratégias dos órgãos ambientais para o aprimoramento do licenciamento ambiental.

REFERÊNCIAS

ADASA. **Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016**. Declara o estado de restrição de uso dos recursos hídricos, estabelece o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria e dá outras providências. Brasília, DF: ADASA, 2016. Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/legislacao/resolucoes-adasa>. Acesso em 18 jun. 2020.

ALMEIDA, A. N. *et al.* Deficiências no diagnóstico ambiental dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA). **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GeAS.**, São Paulo, v. 4, n. 1. p. 33-48, 2015.

ALMEIDA, A. N. *et al.* Principais deficiências dos Estudos de Impacto Ambiental. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, João Pessoa, v. 3, n. 4, p.3-14, 2016.

ALMEIDA, A. N. *et al.* Rodovia entre Porto Alegre e Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul, Brasil): diferença no licenciamento ambiental de dois trechos de rodovias. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, João Pessoa, v. 7, n. 17, p. 1711-1721, 2020.

BRANDÃO, I. F. **Análise de condicionantes de licenciamento ambiental federal do empreendimento de Mineração Ferro Carajás**. 70 f. 2018. Monografia (Bacharelado em Engenharia Ambiental) - Universidade de Brasília, Brasília – DF, 2018.

BRANDT, W.; AVELAR, S. **Definições nos processos de licenciamento ambiental e consequências na efetividade de seus resultados**. [Nova Lima], 2019. Disponível em: <http://brandt.com.br/index.php/publicacoes/detalhes/6>. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.729, de 2004**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>. Acesso em: 5 jan. 2020.

CONAMA. **Resolução CONAMA nº 02, de 22 de julho de 2014**. Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal. Brasília, DF: CONAMA, 2014. Disponível em: <http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/06/2014-Resolu%C3%A7%C3%A3o-02-LAS.pdf>. Acesso em 23 jun. 2020.

CONAMA. **Resolução CONAMA Nº 237, de dezembro de 1997**. Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 11 out. 2019.

FARIAS, T. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FIORI, A. M. Licenciamento ambiental: um desafio que exige apenas o velho e bom senso. **Ambiente Legal, Justiça e Política**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 8-13, 2005.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FONTES, A. R. F. **Subalternização socioambiental por determinantes ambientais de hidroelétricas brasileiras**: quando condicionantes se sobrepõem ao licenciamento. 141 f. 2020. Dissertação (Mestrado em Planejamento Ambiental) - Universidade Católica do Salvador, 2020.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 267-286, jun. 2021.

IBGE. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 02 de mar. 2020.

IBRAM. **Processos referentes ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de captação emergencial de água do Lago Norte, Ribeirão Bananal e Gama**. Brasília, DF: IBRAM, 2020.

KRULL, A. A aplicação da proporcionalidade no estabelecimento de condicionantes na licença ambiental. *In: JUS*, [s.l.], 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22262/a-aplicacao-da-proporcionalidade-no-estabelecimento-de-condicionantes-na-licenca-ambiental>. Acesso em: 25 out. 2019.

LIMA, J. E. F. W. *et al.* **Gestão da crise hídrica 2016-2018: experiências do Distrito Federal**. Brasília, DF: Adasa; Segari; Emater, 2018.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 11. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MONTAÑO, M. Impact Assessment Research in Brazil: Achievements, Gaps and Future Directions. **Journal of Environmental Assessment Policy and Management**, London, v. 17, n. 1, p. 1-8, 2015.

MONTEIRO, N. B. R.; SILVA, E. A. Environmental licensing in Brazilian's crushed stone industries. **Environmental Impact Assessment Review**, v.71, p.49-59, 2018.

NELSON, R. A. R. R. Da importância dos recursos hídricos e a organização administrativa para sua proteção. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá, n. 9, p. 71-88, 2017.

PINTO, E. C. **A importância do cumprimento de condicionantes da licença ambiental**. Viçosa, 16 nov. 2017. Disponível em: <http://www.matanativa.com.br/blog/cumprimento-de-condicionantes-da-licenca-ambiental/>. Acesso em: 08 out. 2019.

RIBEIRO, W. C. *et al.* Conflito pela água, entre a escassez e a abundância: Marcos teóricos. **Ambientes**, Francisco Beltrão, v. 1, n. 2, p. 11-37, 2019.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANTANA, E. R.; ALMEIDA, A. N.; COSTA, N. N. Análise do tempo de tramitação no processo licenciamento ambiental rodoviário: uma sistematização dos prazos na etapa de licença prévia da rodovia BR 392, trecho rio grande-pelotas, RS. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL*, 10., 2019, Fortaleza. **Anais Eletrônicos [...]**. Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2019/V-046.pdf>. Acesso em: 31 de jun. 2020.

SILVA JUNIOR, L.; ALVARENGA, M. I. N.; GARCIA, S. R. Quality evaluation of environmental licensing processes of mining enterprises in Minas Gerais. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 21, e01102, 2018.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 267-286, jun. 2021.

SOUZA, D. C. Breves considerações sobre o licenciamento ambiental. **Revista Jurídica da UniFil**, Londrina, v. 6, n. 6, p. 29-43, 2018

TRAMARIN, T. C.; RUARO, R. Diagnóstico da aplicação do licenciamento ambiental para empreendimentos de piscicultura em um município do Mato Grosso do Sul. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 10, n. 4, p. 1225-1245, 2017.

TRENNEPOHL, C.; TRENNEPOHL, T. **Licenciamento ambiental**. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.